



ESTADO DE GOIÁS  
Prefeitura Municipal de Mimoso de Goiás

**CERTIFICO** que foi publicado no placard  
desta prefeitura o (a) Lei nº 363/14.  
no período de 25/08/14 a 09/09/14.  
Mimoso de Goiás 25 de Agosto de 14.  
*[Assinatura]*

**LEI Nº 363/2014**

**DE 25 DE AGOSTO DE 2014.**

**“Dispõe sobre Transposição, Transferências e Remanejamento de créditos orçamentários no âmbito do Poder Executivo, abertura de Fontes de recursos e utilização do superávit financeiro do exercício anterior no orçamento de 2014 e dá outras providências.”**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS**, aprovou, e eu, **PREFEITA MUNICIPAL**, sanciono a seguinte lei.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, nos moldes do artigo 167, VI da Constituição Federal, mediante Decreto, autorizado a realocar recursos orçamentários no âmbito da Administração Direta, Administração Indireta e Fundos, a título de Transposição, Transferências e Remanejamento de créditos orçamentários, até o montante do orçamento fixado para cada Órgão, no exercício financeiro de 2014.

**§ 1º** - A Transposição, Transferência e Remanejamento são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais.

**§ 2º** - Para efeito da Lei Orçamentária entende-se:

**I** – Transposição - São realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo **órgão**.

**II** – Transferência – São realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

**III** – Remanejamento – São realocações na organização de um ente público, com destinação de recursos de um órgão para outro.

**Parágrafo Único** – A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração de valores das programações aprovadas na lei orçamentária de 2014 ou em créditos adicionais, podendo haver excepcionalmente, ajustes na classificação funcional.

**Art. 2º** - O Poder Executivo poderá fazer adaptações necessárias para o enquadramento no presente orçamento de 2014, criando se Fontes de Recursos de acordo com a STN - Secretaria do Tesouro Nacional, ficando convalidados os atos executados de conformidade com a Instrução Normativa nº 003/2010, de 24 de junho de 2010, exarada pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás sempre que houver necessidade de adequação, para atender prioridades do Município.

*[Assinatura]*



ESTADO DE GOIÁS  
Prefeitura Municipal de Mimoso de Goiás

§ 2º - Utiliza-se como recursos, para atendimento ao “caput” desse artigo, excesso de arrecadação por Fonte de Recursos do exercício corrente.

**Art. 3º** - Os saldos financeiros existentes na data de 31 de dezembro do ano anterior, como tal considerados *superávit financeiro* do Órgão ou do Município, desde que inexistente de despesas a eles vinculadas, serão utilizado no exercício subsequente mediante a abertura de créditos especiais.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais no vigente orçamento, tendo como fonte de recurso o *superávit* a que alude o artigo anterior.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MIMOSO DE GOIÁS – ESTADO DE GOIÁS**, aos vinte e cinco do mês de agosto do ano de dois mil e quatorze. (25/08/2014).

**ROSANA BALESTRA PEREIRA DA SILVA**  
Prefeita